



CAIXA Nº
413
SETOR DE ARQUIVO

Ph. 1
[Signature]

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. JCJ - N.º 302/62

Goiânia - Go.

OBJETO	OBSERVAÇÕES
Salário, indenização, férias, 13º mês, e dif. de salário mínimo.	
RECLAMANTE <u>Mezart Batista Pinto</u>	
RECLAMADO <u>Iron de Assis Albermaz</u>	
AUDIÊNCIAS	
<u>10 / 1 / 63</u> às <u>14</u> hs.	

AUTUAÇÃO

Aos 28 dias do mês de dezembro de 19 62

na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação

que segue,

[Signature]
Chefe da Secretaria

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 24 dias do mês de dezembro de 1962
compareceu perante mim, chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e
Julgamento de Goiânia, o sr. Mezarit Batista Pinto
Reclamante
servente, casado, brasileiro,
Profissão Estado Civil Nacionalidade
Rua 44 nº s. Santa Marta associado do Sindicato
Residência

portador da C. P. - N. 44740, série 602, e apresentou a seguinte
reclamação contra Irên de Assis Albernaz

Reclamado
Atividade domiciliado na Rua 18 nº 13, Nesta
Rua e número
Que, no dia 4 de fevereiro de ano de 1961, foi admi-
tido pelo reclamado para trabalhar de zelador de uma e natureza de
sua propriedade, percebendo o salário mensal de Cr\$ 4.000,00 men-
sais, mais um litro de leite diário e habitação.

que em julho de 1961 teve seus salários aumentadas
para Cr\$ 5.000,00 e ainda as utilidades acima mencionadas.

que em agosto de 1962 foi aumentado para Cr\$ 6.000,00.

que a partir de dia 4 de novembro p. findo foi aumen-
tado para Cr\$ 7.000,00.

que não gozou férias durante o tempo em que trabalhou
para o reclamado.

que no dia 13 de dezembro em curso, foi dispensado
sem aviso prévio, 130 nês, férias, indenização e 130 nês.

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 21 dias do mês de dezembro de 1962

Assim sendo, pede que esta Junta de Conciliação e Julgamento condene o reclamado a pagar-lhe a importância de Cr\$ 66.445,87 sendo Cr\$ 3.030,00 de 13 dias de salário, Cr\$ 8.736,00 de aviso, Cr\$ 17.472,00 de indenização, Cr\$ 8.736,00 de 12/12 de 13º mês Cr\$ 8.166,00 de 15 dias de férias, Cr\$ 2.091,80 de fif. de salário de 4.2.61 a 30.6.61, Cr\$ 15.586,17 de dif. de salário de 16.10.61 a 31.7.62, Cr\$ 2.627,90 de dif. de salário de 19.8.62 a 3.11.62

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

Nome	Enderêco
Nome	Enderêco
Nome	Enderêco

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

S. M. de Magalhães
 Chefe da Secretaria

Roberto
 Reclamante

Batista Pinto
 Representante do sindicato, quando houver

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva carteira)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 10 de janeiro de 1963, às 14 horas, para a realização da audiência, e que nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante de dia designado.

Goiânia, 28 de dezembro de 1962

J. M. de Mesquita
Chefe da Secretaria

Fl. 3

[assinatura]

Pl. 4
Bunda



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO

Sr. Iren de Assis Albernaz

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Mozart Batista Pinto

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica n.º 9, no dia 10 de Janeiro de 1963, às 14 horas, a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. á referida audiência importará no julgamento da questão á sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goiânia, 26 de dezembro de 1962

J. H. de Albuquerque
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Fes. 5
mm.

Remessa a Iron de A. Albernaz, em 3 de janeiro de 1963

ESPÉCIE E N.º	A S S U N T O
Net. reclamação	reclamação apresentada por Mozart Batista Pinto, contra Iron de Assis Albernaz, audiência designada, para o dia 10-1-63, às 14 horas.

RECEBI em 3 de janeiro de 1963

[Signature]
Encarregado da expedição

[Signature]
Assinatura do receptor e carimbo da repartição

Al. 6
Buller



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 10 dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Goiânia, à Praça Civica n. 9, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante Mozart Batista Pinto
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e o reclamado Iron de Assis Albernaz
XX
e depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. Juiz Presidente, proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes.

São as seguintes as cláusulas do acôrdo:

O reclamado pagará ao reclamante no ato desta conciliação, a importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), por saldo da presente reclamação;

Custas no valor de Cr\$ 326,00, pelos litigantes em partes iguais, sendo dispensada a parte do reclamante de acôrdo com o Art. 789 § 7º da C.L.T.

XXXXXXXXXX

Mozart Batista Pinto
JUIZ PRESIDENTE

Iron de Assis Albernaz
RECLAMADO

Mozart Batista Pinto
RECLAMANTE

Al. F.
Bueno



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 10 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Goiânia, às 13,30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e julgamento, perante mim Secretário, compareceram o Reclamante Mozart Batista Pinto (representação quando houver) e o Reclamado Iron de Assis Albernaz (representação, quando houver)

e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado ~~de acordo preferencial~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) relativa a o processo n. 302/62 desta Junta. O reclamado pagou metade das custas no valor de 163,00.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogavel quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Japir A. de Aguiar
Chefe da Secretaria
Mozart Batista Pinto
Reclamante
Iron de Assis Albernaz
Reclamado

custos

Do valor - G 4 163,00



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao

Snr. Presidente.

Goiania, 14 de 1 de 1963

J. M. de Magalhães
Secretario

Para o arquivo.
Em 15.1.63
J. M. de Magalhães

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém os presentes autos... 7 fôlhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiania, 14 de MARÇO de 1963

J. M. de Magalhães
Chefe da Secretaria

ARQUIVADO.

Em 14/3/1963

J. M. de Magalhães
JAPIR M. DE MAGALHÃES
Chefe da Secretaria